



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.189 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1.980.-

Altera o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 1814, de 08 de julho de 1969.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei 1814, de 08 de julho de 1969, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá autorizar a indenização de seis (6) meses de Licença Especial.

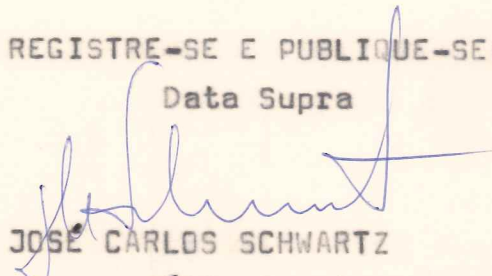
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de outubro de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -